



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Doc.613

PROJETO DE LEI Nº 71

- ARTIGO 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com firma idonea a abertura de Poço ou Poços Artesianos, - que possam abastecer a Cidade e isto no mais curto lapso de tempo.
- ARTIGO 2º - A firma contratante deverá se obrigar a iniciar o serviço dentro de 15 dias da publicação da presente lei.
- ARTIGO 3º - O material deverá ser fornecido pela firma contratante, que receberá o primeiro pagamento somente depois de perfurado 25 metros de profundidade, a juízo de profissional que a Prefeitura encarregar da Fiscalização da Obra.
- ARTIGO 4º - Iniciadas as obras, não poderão elas ser interrompidas a não ser por absoluta força maior.
- ARTIGO 5º - O preço da perfuração não excederá de \$1.200,00 - por metros de profundidade, recebendo ainda os contratantes um prêmio no caso de fornecer o Poço mais de 17.000 litros por hora, na forma do artigo 16 da proposta inclusa.
- ARTIGO 6º - Tratando-se de absoluta calamidade pública, fica o Prefeito autorizado a escolher a melhor proposta, condicionada a brevidade do prazo de início e término das obras.
- ARTIGO 7º - Fica o Prefeito autorizado a levantar empréstimo para obter a quantia necessária a execução da obra.
- ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Dr. José Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

*

*

*

(Proc. 81)